EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 54, 15 DE SETEMBRO DE 2008

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 65 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A SUCESSÃO INTERINA DO PREFEITO E VICE-PREFEITO.

Os Vereadores signatários desta, nos termos do art. 43, I, da Lei Orgânica Municipal e art. 142, do Regimento Interno, propõem a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

 Art. 1º - O parágrafo 4º do artigo 65, da lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 65 - .......................................

 § 4º - Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente do Executivo, o Procurador Geral do Município, percebendo os subsídios do Prefeito, proporcionalmente ao prazo de assunção.”

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.